GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0043626/2024-69
Requerente: José Aldo dos Santos Filho
CPF/CNPJ: 321.774.998-79
Imóvel da intervenção: Tapera na Fazenda do Viegas, Bandeira na Fazenda do Viegas e Feixe na Fazenda do Viegas
Município: Nazareno
Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Bioma: MATA ATLÂNTICA

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando que, conforme o art. 29 do Decreto nº 47.383/2018, pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes ou exigências devem ser formalizados até o vencimento do prazo estabelecido. Da mesma forma, o art. 19 do Decreto nº 47.749/2019 prevê que o prazo de 60 dias para informações complementares pode ser prorrogado mediante justificativa, mas pressupõe que a manifestação ocorra dentro da vigência do prazo, sendo que seu descumprimento enseja o arquivamento do processo, conforme o art. 33, inciso II, do Decreto nº 47.383/2018 e o art. 19, §2º, do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando a emissão do Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 74/2026 (Documento SEI 136979990) assinado eletronicamente em 06 de abril de 2026, solicitando informações adicionais, fixando um prazo máximo de 60 dias para protocolo da documentação, sob pena de arquivamento.

Considerando que o prazo de 60 dias estabelecido no Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº.

74/2026, contado a partir da emissão e encaminhamento em 06/04/2026, encerrou-se em 05 de junho de 2026.

Considerando que o pedido de dilação efetuado pelo requerente (Documento SEI 142116955), foi formalizado em 15 de junho de 2026, ou seja, 10 dias após o vencimento do prazo original, configurando a intempestividade do pleito.

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pela equipe técnica, tendo em vista o não cumprimento da solicitação de informações adicionais constantes no Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 74/2026, dentro do prazo estabelecido no ofício e em regulamento.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional
URFBio Centro Sul



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 06/07/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143811184** e o código CRC **ECE1AF60**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043626/2024-69 SEI nº 143811184